



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM N° 065 DE 14 DE novembro DE 2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n° 209	Livro 25	Fls. 119
Data:		18/11/19
Horas:		17:59
<i>Sousa</i>		
<b>FUNCIONÁRIO</b>		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que “*Dispõe obre a criação do Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP) e dá outras providências*”.

A criação do Fundo visa, sobretudo, otimizar os recursos tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população barra-garcense, por meio do apoio e suporte financeiro a projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no município.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 14 de novembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/11/2019

*Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

*Sousa*  
Eliana Maria Martins do R.  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996  
18.11.19



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 14 DE novembro DE 2019.

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 206 Livro 25	Fls. 410	Data: 18/11/19
Horas: 17:59		
<i>[Assinatura]</i>		
<b>FUNCIONÁRIO</b>		

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE BARRA DO GARÇAS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP), vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva.

**Art. 2º** O FUMCEP é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

**Art. 3º** Constituirão recursos do FUMCEP:

- I – Conforme dotação orçamentária das Receitas Correntes do Município;
- II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a pratica de Esporte;
- IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria.
- V - Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

§ 2º - 70% (setenta por cento) do Fundo Municipal do Esporte serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte de alto rendimento no Município; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no

*[Assinatura]*  
Teresa Maria  
Auxiliar Administrativo  
14/11/1996



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Plano Municipal do Esporte; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal do Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º - Caso os gastos do Conselho Municipal do Esporte sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

**Art. 4º** As disponibilidades dos recursos do FUMCEP serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Barra do Garças.

**Parágrafo Único** - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Executivo Municipal ou entidades que proponham o objeto.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**CAPITULO II**

**DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**

**Art. 6º** Constituem objetivos do FUMCEP:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas/equipes em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Barra do Garças no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 7º** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal do Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar projeto ao Conselho Municipal do Esporte, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 8º** Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Conselho Municipal do Esporte a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas ao Conselho Municipal do Esporte serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

**Art. 9º** Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e do FUMCEP, como financiadores do projeto.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DO FUMCEP

**Art. 10** O FUMCEP será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

**Art. 11** O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMCEP e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 três membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, indicados pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer - FUMCEP dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- 02 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer;
- V - 01 (um) representante das atléticas esportivas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMCEP será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUMCEP não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 12** Compete ao Conselho Gestor do FUMCEP:

- I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMCEP;
- II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMCEP;
- III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização dos programas, nos termos estabelecidos nesta Lei;
- IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMCEP por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMCEP, nas matérias de sua competência; e
- VI - aprovar seu regimento interno.

**Art. 13** São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;
- e) participar das reuniões do FUMCEP;
- d) zelar pelos interesses do FUMCEP.

SESSÃO I  
Dos Órgãos do FUMCEP

**Art.14** São órgãos do FUMCEP

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal;

SEÇÃO II  
Da Diretoria

**Art. 15** A Diretoria, órgão executivo da administração do FUMCEP, será constituída pelos seguintes cargos.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Secretário.

§ 1º Os cargos da Diretoria serão distribuídos entre os membros do Conselho Gestor do FUMCEP, registrado em ata própria.

§ 2º É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria do FUMCEP a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 16** À Diretoria compete:

- a) administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- c) dirigir e orientar as atividades do FUMCEP;
- d) apresentar ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 17** São atribuições do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e outras que necessitem de sua presença;
- b) representar o FUMCEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros inclusive outorgar procurações, quando assim se fizer necessário;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do FUMCEP;
- d) receber em nome das associações de particulares ou poderes públicos, auxílios, doações e legados, com a anuência do FUMCEP;
- e) solidariamente com o Diretor Administrativo, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- f) praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do FUMCEP;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 18** São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) solidariamente com o Diretor Presidente, abrir e movimentar correntes e assinar documentos contábeis;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- e) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- d) exercer as atividades administrativas do FUMCEP;
- e) cuidar do planejamento geral para que o FUMCEP atenda suas finalidades;
- f) aplicar os haveres financeiros do FUMCEP conforme as indicações do Presidente ad referendum do FUMCEP;
- g) supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços;
- h) organizar e manter atualizada relação de todo o patrimônio do FUMCEP e dos bens e valores, inclusive dos legados cedidos, dando-lhes a origem, valor de aquisição,



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

características, estado de conservação e valor,

i) apresentar no fim de cada exercício a demonstração das receitas e despesas, balanço patrimonial instruídos do parecer do Conselho Fiscal que deverá integrar o relatório da Diretoria;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 19** São atribuições do Diretor Secretário:

a) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe foram confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com seu cargo;

b) substituir o Diretor Presidente em faltas e/ou impedimentos, caso o Diretor Administrativo não possa fazê-lo;

c) ter sob sua guarda os livros e documentos pertinentes ao FUMCEP;

d) receber e expedir toda a correspondência destinada ao FUMCEP;

e) secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Diretoria,

f) cumprir o Regimento Interno.

**SEÇÃO II**

**Do Conselho Fiscal**

**Art 20** O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

**Art 21** Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;

b) opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;

e) auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMCEP.

**Art. 22** Os membros que compõem a Diretoria do FUMCEP responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

**Art. 23** O FUMCEP se integrará a proposta orçamentária do Município.

**Art. 24** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 25** Fica a cargo do Conselho Municipal do Esporte decidir sobre casos não previstos em lei.

**Art. 26** Fica assegurada ao FUMCEP a autonomia administrativa, financeira



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos Artigos 71, 72 e 73 da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 27** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

**Art. 28** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de novembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/11/2019

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu Savirino, na condição de Vereador  
Pertencente a Comissão Turismo, Sport, Desporto, solicito, nos termos do art.  
272 II, do Regimento Interno, **seja votado em Regime de Urgência** o Projeto de  
Lei 065/2019 do Executivo que dispõe sobre

---

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/11/2019



Barra do Garças-MT, 18 de 11 de 2019



Vereador

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

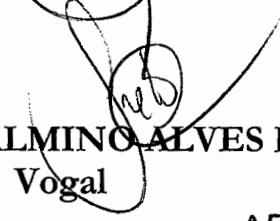
Projeto de Lei nº 065/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

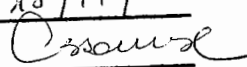
18 de Novembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 18/11/19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

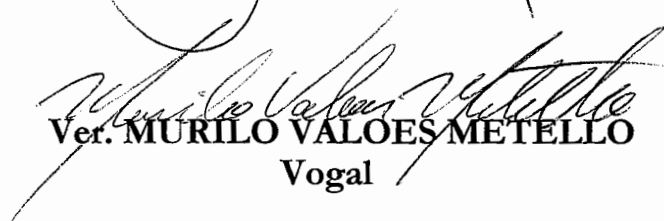
Projeto de Lei nº 065/2019 de  
autoria PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

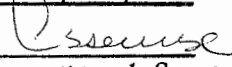
18 de Novembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Relator

  
Ver. **MURILO VALOES METELLO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 18/11/19

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 065/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Novembro de 2019.



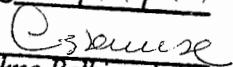
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente



Ver. MURILO VALÕES METELLO  
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 18/11/19  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 065/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,  
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER  
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

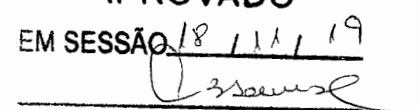
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Novembro de  
2018.

  
Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO  
Presidente

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Relator

  
Ver. FRANCISCO CANADIDO DA SILVA  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 18 / 11 / 19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 065/19 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/11/19

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996